



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 909

Recife - Quinta-feira, 06 de janeiro de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 034/2022

Recife, 5 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, Promotora de Justiça de Jurema, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 130ª Zona Eleitoral da Comarca de Capoeiras, no período de 29/12/2021 a 09/01/2022, em razão da licença médica do Bel. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 035/2022

Recife, 5 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 101ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias da Bela. Érika Sampaio Cardoso Kraychete.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 036/2022

Recife, 5 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 118ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias da Bela. Tathiana Barros Gomes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 037/2022

Recife, 5 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 146ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias da Bela. Camila Mendes de Santana.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 038/2022

Recife, 5 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a promoção da Bela Katarina Kirley de Brito Gouveia, titular da 131ª Zona Eleitoral de Itamaracá;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Itamaracá, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 131ª Zona Eleitoral da Comarca de Itamaracá, no período de 10/01/2022 a 30/09/2023.

II - Dispensar a Bela. Katarina Kirley de Brito Gouveia da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 131ª Zona Eleitoral da Comarca de Itamaracá, a partir de 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 039/2022

**Recife, 5 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 5º, do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ADRIANA GONÇALVES FONTES, 16ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias do Bel. Fernando Barros de Lima.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, nos termos do art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 040/2022

**Recife, 5 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.979/2021, publicada no Diário Oficial de 04/11/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, do exercício da função de Coordenador da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, atribuído pela Portaria PGJ nº 736/2021, a partir de 10/01/2022.

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 041/2022

**Recife, 5 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, durante o período de 10/01/2022 até 31/03/2021.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 042/2022

**Recife, 5 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria de nº 024/2022, publicada no DOE de 05/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 043/2022****Recife, 5 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 090, datado de 20/12/2021, do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco - SINDISEMPPE,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 39-B, caput, da Lei nº 12.956/2005;

RESOLVE:

Conceder a prorrogação da licença para desempenho de mandato classista ao servidor RONALDO FONSECA SAMPAIO, matrícula nº 187.761-5, Analista Ministerial – Área Planejamento, até 17/07/2022, conforme previsão disposta no artigo 39-B da Lei nº 12.956/2005, alterada pela Lei 15.595/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 044/2022****Recife, 5 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e em suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 07/08/2019;

CONSIDERANDO a nomeação do candidato aprovado no IV Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ no 3.458/2021;

CONSIDERANDO, por fim, que o candidato tomou posse e iniciou seu efetivo exercício no dia 22/12/2021, consoante processo SEI nº 19.20.0321.0022256/2021-71;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 22/12/2021 para o servidor abaixo relacionado:

NOME: RODRIGO NICÉAS CARNEIRO LEÃO

CARGO: ANALISTA MINISTERIAL

ÁREA: PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.488/2021****Recife, 17 de dezembro de 2021**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, Promotor de Justiça de Jupi, de 2ª entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 061ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Conselho, no período de 03/01/2022 a 12/01/2022, em razão das férias do Bel. Alexandre Augusto Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHO Nº 001/2022 - PGJ/CG****Recife, 5 de janeiro de 2022**

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou o seguinte despacho:

1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I e II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.322,60, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça, para participar da Solenidade de Posse do Novo Procurador-geral de Justiça do Ceará representando o CNPG, em Fortaleza-CE, com saída no dia 04/01/2022, e retorno 05/01/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento. (Republicado por incorreção)

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de janeiro de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 002/2022 - PGJ/CG****Recife, 5 de janeiro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 424171/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/01/2022

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424164/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/01/2022

Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424162/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/01/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424161/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/01/2022  
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424119/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/01/2022  
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424157/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/01/2022  
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424121/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/01/2022  
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424155/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/01/2022  
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424127/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/01/2022  
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424159/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 04/01/2022  
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 424130/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/01/2022  
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424107/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/01/2022  
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424134/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/01/2022  
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424108/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/01/2022  
Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424138/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/01/2022  
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424111/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/01/2022  
Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424141/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 04/01/2022  
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 424112/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/01/2022  
Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424136/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 04/01/2022  
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 424116/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/01/2022  
Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424135/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 04/01/2022  
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 424118/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/01/2022  
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS

Número protocolo: 424123/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 04/01/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 423596/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 16/12/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424102/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424103/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424096/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424091/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424090/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424076/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424079/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO  
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 424061/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424058/2022

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424052/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424051/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR  
 Despacho: Encaminhe-se ao DEMPAG para informar.

Número protocolo: 424048/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424046/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424042/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424037/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424027/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424026/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424025/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÓA LAPENDA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424022/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zilene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
 Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de  
 Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424007/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424020/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424004/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423717/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença paternidade  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO  
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 15/12/2021, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424006/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 423925/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423927/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423952/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423986/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423991/2022

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423993/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423996/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423998/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423867/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 423841/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 423804/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 423798/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente haja vista o cumprimento do contido no art. 23 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme informado pelo requerente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 417652/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/01/2022  
 Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de janeiro de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
 Promotora de Justiça  
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zúlene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
 Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de  
 Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**ASSESSORIA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****DECISÃO Nº 16/2021 - EC**  
**Recife, 5 de janeiro de 2022**

Eu, Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, na Assessoria Técnica Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, em 05.01.2022, exarou a seguinte decisão:

Decisão nº 16/2021 - EC

TCO nº 0002986-41.2021.8. 7.0001

Suscitante: 47ª Procuradoria de Justiça Criminal – Central de Inquéritos  
Suscitado: 32ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital – Juizado Especial

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 32ª Promotoria de Justiça Criminal – Juizado Especial Criminal, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro

Promotora de Justiça

Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO Nº 02/2022-CSMP****Recife, 5 de janeiro de 2022**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo o Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO), Dra. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO (substituindo o Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 1ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 17 de janeiro a 21 de janeiro de 2022. Lembremos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 12/01/2022, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 14/01/22).

Recife, 05 de janeiro de 2022.

Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP em exercício

**SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº SUBADM 012/2022****Recife, 5 de janeiro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0561.0022218/2021-19 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA DANIELA MACEDO RAMOS DE ANDRADE LIMA, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 189.459-5, lotada na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANACI ALVES PEDROSA DE SOUZA, Extraquadro, matrícula nº 188.280-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 013/2022****Recife, 5 de janeiro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0561.0022218/2021-19 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA DANIELA MACEDO RAMOS DE ANDRADE LIMA, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 189.459-5, lotada na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 02/03/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANACI ALVES PEDROSA DE SOUZA, Extraquadro, matrícula nº 188.280-5;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de janeiro de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 014/2022**

**Recife, 5 de janeiro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0619.0000004/2022-46, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor RIDLEY HENRIQUE PEREIRA LIMA, matrícula nº 190.379-9, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de janeiro de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DESPACHO Nº 003/2022**

**Recife, 5 de janeiro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 30  
Assunto: Ofício SUBADM nº 002/2022  
Data do Despacho: 04/01/22  
Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 33  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 04/01/22  
Interessado(a): Irene Cardoso Sousa  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 34 e 37  
Assunto: Ofício CGMP nº 047/2021-SP  
Data do Despacho: 04/01/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 36  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 05/01/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 38  
Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 05/01/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 39  
Assunto: Notícia de Fato nº 75/2021  
Data do Despacho: 05/01/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício nº 007/2022  
Data do Despacho: 05/01/22  
Interessado(a): Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)  
Assunto: Notícia de Fato nº 75/2021  
Data do Despacho: 04/01/22  
Interessado(a): Edinildo Moreira da Silva  
Despacho: Com efeito, diante da inexistência de elementos aptos a justificar a adoção de providências nesta esfera disciplinar, mais precisamente a ausência de indícios mínimos da prática de falta funcional por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, sem prejuízo da revisitação do caso, na hipótese do surgimento de novos elementos informativos. Dê-se ciência ao reclamante. Publique-se.

Protocolo Interno: 2691/2021  
Assunto: (...)  
Data do Despacho: 04/01/22  
Interessado(a): (...)  
Despacho: Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato. Dê-se conhecimento ao Corregedor(a)-Auxiliar da área. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Protocolo: SEI nº ...  
Assunto: SI 028/2021  
Data do Despacho: 04/01/2021  
Interessado(a): (...)  
Despacho: Por fim, considerando o exaurimento do prazo de conclusão do presente feito e a necessidade de realização das diligências em questão, determino a prorrogação deste procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo: SEI nº ...  
Assunto: SI 01/2022  
Data do Despacho: 04/01/2021  
Interessado(a): (...)  
Despacho: Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato. Dê-se conhecimento ao Corregedor(a)-Auxiliar da área. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.2224.0000123/2022-15  
Assunto:  
Data do Despacho: 04/01/2021  
Interessado(a): (...)  
Despacho: Nesse trilhar, considerando que o expediente em comento não guarda relação com as atribuições desta Corregedoria Geral, determino o seu arquivamento, com as baixas e anotações de estilo. Autue-se como procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

administrativo. Publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022 Recife, 4 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO  
CABO DE SANTO AGOSTINHO -  
INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, garantidos constitucionalmente (artigo 6º da Constituição Federal de 1988 e artigo 7º e 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO os plurais informes de evasões de socioeducandos noticiadas ao Parquet, através de Ofícios da lavra das Coordenações das unidades Case Cabo e Case Pirapama, com contextos semelhantes, no que se refere ao retorno de adolescentes e jovens às unidades após atendimentos médicos, hospitalares ou da Delegacia local após registros de ocorrências;

CONSIDERANDO a colheita de dados e oitivas de Agentes Socioeducativos atuantes nas Unidades de Internação em funcionamento no Cabo de Santo Agostinho, que instruem Procedimentos Administrativos Institucionais em curso nesta Promotoria de Justiça, cujos termos evidenciam rotineiros episódios de fugas de internos em ocasiões de retorno da Delegacia de Polícia local as Unidades de Internação e em situações similares como retromencionado, no momento de embarque e desembarque das Unidades;

CONSIDERANDO as ineficazes tentativas de busca e apreensão dos socioeducandos envolvidos para retorno ao cumprimento da medida imposta após as evasões empreendidas e uma vez que os fatos ora reportados representam grave prejuízo ao trabalho realizado em favor dos adolescentes e jovens, bem como, decorrentes reflexos negativos na ordem pública e descrédito conferido à tutela jurisdicional do Estado, em razão da falta de efetividade das sanções estabelecidas por lei;

CONSIDERANDO ser essencial a vigilância constante, tanto das dependências das unidades, quanto na área imediatamente externa, no que toca à área de embarque e desembarque dos socioeducandos, notadamente, quando do retorno da Delegacia de Polícia, atendimentos ambulatoriais e hospitalares e, somado, ainda, ao fato dos CASES CABO e PIRAPAMA apresentarem espaços desguarnecidos de segurança e câmeras de filmagens;

CONSIDERANDO ser essencial zelar pelo regular funcionamento

das Unidades, garantir bem estar e resguardo à integridade física dos socioeducandos e agentes socioeducativos atuantes nas Instituições;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, RESOLVE RECOMENDAR:

Aos gestores das Unidades Case Cabo e Case Pirapama, no que concerne à saída e ao retorno de socioeducandos nos veículos da FUNASE, que o embarque e o desembarque apenas ocorram dentro do pátio da Unidade, quando o portão da garagem estiver completamente fechado e, nunca na área externa da Unidade (na frente) ou mesmo com o portão da garagem da Unidade aberto.

E, ainda, que procedam com articulações com a Direção da Funase para que os agentes socioeducativos recebam orientações de procedimentos de segurança e passem por capacitações e formações para melhor execução das atividades de rotina das Unidades.

Encaminhe-se teor desta Recomendação, por meio eletrônico, à Direção da Funase, aos gestores do Case Cabo e Case Pirapama, à Vara da Infância e Juventude de Cabo de Santo Agostinho, Defensoria Pública, ao Sindicato dos Agentes Socioeducativos, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Estado, para conhecimento e, por fim, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de janeiro de 2022.

Manoela Poliana Eleutério de Souza  
Promotora de Justiça

### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022 Recife, 3 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02240.000.017/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022

EMENTA: Criação de Projeto de Lei pelo Prefeito que disponha sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 1º Promotor de Justiça Cível, que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput e art. 129, inciso II e IX, da Constituição Federal de 1988; art. 27, incisos I e II e parágrafo único da Lei 8.625/93, bem como pelo art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPE,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a determinação do art. 129, II, da Constituição Cidadã, que determina a atribuição do Ministério Público para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que em um Estado Democrático de Direito há o dever para o Estado de garantir e efetivar para todos os cidadãos, sobretudo para as crianças e para os adolescentes, os direitos e garantias fundamentais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 227 da Carta Magna preconiza como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme a Lei nº 8.069/90 e suas posteriores alterações, atuando na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, seja de forma preventiva ou repressiva;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170 de 2014, capítulo III, a partir do art. 17, regulamenta o funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Resolução nº 170 de 2014 estabelece que o Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, preconizando também que cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e a jornada de trabalho de seus membros;

CONSIDERANDO que o art. 5º, parágrafo único, da Lei Municipal Nº 2.278/2013, estabelece que a atuação dos Conselheiros Tutelares quanto ao local, dia e horário de funcionamento, atenderá às regulamentações contidas no seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o atual Regimento Interno do Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe/PE encontra-se em desacordo com as disposições da resolução do CONANDA Nº 170, vez que os próprios conselheiros estão estabelecendo a carga horária;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 4º, §3º, da resolução do CONANDA Nº 139, o Conselho Tutelar deverá, de preferência, ser vinculado administrativamente ao órgão da administração municipal ou, na inexistência deste, ao Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO que o art. 20 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA preconiza que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Resolução nº 170 do CONANDA prevê que o exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Resolução nº 170 do CONANDA preconiza que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;

CONSIDERANDO que o art. 41 da Resolução nº 170 do CONANDA estabelece que cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores;

CONSIDERANDO que, segundo consta no Procedimento SIM nº 02240.000.017 /2021, iniciado através de denúncia informal de um dos membros do próprio Conselho Tutelar deste município, existem irregularidades na prestação do serviço nesta cidade;

CONSIDERANDO que, por força do art. 30, III, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos Secretários Municipais e órgãos da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPE, segundo o qual a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato

formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE, nos termos do art. 53 da Res. 03/2019 CSMPE, RECOMENDAR ao Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, Sr. Fábio Queiroz Aragão, que ELABORE e ENCAMINHE à Câmara de Vereadores, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Projeto de Lei, com fulcro nos arts. 29, I e 30, III, ambos da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, que disponha sobre os seguintes temas relacionados aos Conselhos Tutelares:

a) fixação e estabelecimento por lei, sem possibilidade de alteração por regimento interno, de carga horária de 30 a 40 horas semanais na sede do Conselho Tutelar ou em diligência externa relacionada às atividades, não sendo incluído neste cômputo o sobreaviso noturno estabelecido de segunda a sexta-feira;

b) estabelecimento de plantões aos fins de semana, os quais poderão ser compensados com um expediente de trabalho de segunda a sexta-feira;

c) submissão administrativa do Conselho Tutelar à Prefeitura, nos termos do art. 4º, §3º, da resolução CONANDA Nº 170, respeitando-se a sua autonomia;

d) a possibilidade dos membros do Conselho Tutelar serem submetidos a Procedimento Administrativo Disciplinar próprio, em caso de infração administrativa, conforme previsão legal, sempre respeitando-se o direito à ampla defesa, com fixação de penalidades específicas, tais como:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração por prazo próprio; e

III - destituição do mandato.

d.1) Saliente-se que, na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal. d.2) Além disso, as penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de

descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade. Por fim, de acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

e) fixação de pontos eletrônicos e verificação de presença diária, submetendo-se à apreciação mensal da Prefeitura, incluindo-se na legislação local a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar;

f) o estabelecimento em lei da necessidade de exclusividade da função de Conselheiro Tutelar, conforme reza o art. 38 da Resolução nº 170 do CONANDA, sob pena de destituição do mandato em caso de descumprimento;

g) criação de um capítulo, na referida legislação, que trate das regras, permissões e vedações quanto ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, incluindo-se entre os requisitos a possibilidade de ser realizada uma prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município;

h) inclusão entre os requisitos para ser membro do Conselho Tutelar, a possibilidade de ter feito parte de quaisquer dos conselhos municipais pelo prazo de 02 (dois) anos ou comprovada experiência em órgão público na promoção,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

i) A relação de condutas ilícitas e vedadas no processo eleitoral deve ser regulada, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

j) Quanto aos titulares e suplentes, que sejam fixados na ordem de classificação, de maneira que os dez primeiros colocados sejam considerados titulares, e, a partir do décimo primeiro em diante, sejam todos considerados suplentes, de maneira objetiva;

l) Quanto à escolha da região administrativa em que cada conselheiro officiará, esta será feita pela ordem de classificação, a critério de cada eleito no momento de sua posse;

m) Quanto à fiscalização do processo de escolha, este será feito pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 14 da Resolução 170 do CONANDA;

n) Quanto às condutas vedadas no exercício da função, deve a legislação local defini-las bem como estabelecer as sanções a elas cominadas, proibindo-se:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal;

III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990. À Secretária Ministerial, determino que encaminhe cópia desta Recomendação:

a) ao Chefe do Executivo Municipal, o Sr. Fábio Queiroz Aragão, a fim de que seja cientificado e informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, se acata as determinações aqui contidas;

b) à Presidência da Câmara dos Vereadores, para fins de conhecimento;

c) ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

d) aos Conselhos Tutelares, para fins de conhecimento;

e) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

f) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento e registro, encaminhando em formato livre;

g) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE, encaminhando em formato livre;

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 03 de janeiro de 2022.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL

1º Promotor de Justiça Cível

## PORTARIAS Nº 01669.000.010/2022

Recife, 5 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

Procedimento nº 01669.000.010/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO

Inquérito Civil 01669.000.010/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RESCSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público converteu em diligências a promoção de arquivamento exarada nos autos do Inquérito Civil nº 2017 /2840973;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no

âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22.06.2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

RESOLVE: MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de promover as diligências determinadas pelo Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Por corolário, DETERMINA-SE:

1. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

Ilha de Itamaracá, 05 de janeiro de 2022.

Katarina K. de Brito Gouveia

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

Procedimento nº 01669.000.014/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01669.000.014/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RESCSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO que a demanda foi registrada inicialmente como Notícia de Fato no Sistema Arquimedes sob nº 2019/192205, com a finalidade de apurar suposta contratação de show artístico pela Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE, sem o devido processo licitatório, referente às comemorações do Ciclo Junino 2018 e da Festividade de emancipação política;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, na pendência de diligências imprescindíveis à atuação Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22.06.2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE: MIGRAR para o SIM o presente procedimento, convertendo-o em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos.

Por corolário, DETERMINA-SE:  
1. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:  
1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 05 de janeiro de 2022.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ  
Procedimento nº 01669.000.015/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO  
Inquérito Civil 01669.000.015/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RESCSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO que a demanda foi registrada inicialmente como Notícia de Fato no Sistema Arquimedes sob nº 2018/170599, com a finalidade de apurar suposto superfaturamento no processo licitatório nº 058/2017 ( pregão presencial nº 006/2017) - fornecimento de água mineral;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, na pendência de diligências imprescindíveis à atuação Ministerial;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do

Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22.06.2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE: MIGRAR para o SIM o presente procedimento, convertendo-o em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos.

Por corolário, DETERMINA-SE:  
1. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:  
1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

Ilha de Itamaracá, 05 de janeiro de 2022.  
Katarina K. de Brito Gouveia  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ  
Procedimento nº 01669.000.016/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01669.000.016/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RESCSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO que a demanda foi registrada inicialmente como Notícia de Fato no Sistema Arquimedes sob nº 2018/3356, com a finalidade de apurar supostas irregularidades, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá, decorrentes da distribuição de cestas básicas à população em 19.12.2017, através do programa social "Natal solidário";

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, na pendência de diligências imprescindíveis à atuação Ministerial;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22.06.2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE: MIGRAR para o SIM o presente procedimento, convertendo-o em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos.  
Por corolário, DETERMINA-SE:

1. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
    - 1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
    - 1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;
- Ilha de Itamaracá, 05 de janeiro de 2022.  
Katarina Kirley de Brito Gouveia,  
Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ**  
Procedimento nº 01669.000.017/2022 — Notícia de Fato  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
Inquérito Civil 01669.000.017/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RESCSMP nº 003 /2019, e ainda:

**CONSIDERANDO** que a demanda foi registrada inicialmente como Notícia de Fato no Sistema Arquimedes sob nº 2018/221484, com a finalidade de apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no Município da Ilha de Itamaracá/PE;

**CONSIDERANDO** o exaurimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, na pendência de diligências imprescindíveis à atuação Ministerial;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do **MINISTÉRIO PÚBLICO** na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consecutórios da Resolução PGJ nº 04/2020; **CONSIDERANDO** o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22.06.2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; **RESOLVE: MIGRAR** para o SIM o presente procedimento, convertendo-o em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos.

Por corolário, DETERMINA-SE:

1. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
    - 1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
    - 1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;
- Ilha de Itamaracá, 05 de janeiro de 2022.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIAS Nº 01669.000.011/2022**  
**Recife, 5 de janeiro de 2022**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ**

Procedimento nº 01669.000.011/2022 — Notícia de Fato  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO**  
Inquérito Civil 01669.000.011/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RESCSMP nº 003 /2019, e ainda:

**CONSIDERANDO** que a demanda foi registrada inicialmente como Notícia de Fato no Sistema Arquimedes sob nº 2018/60161, com a finalidade de apurar supostas irregularidades em processo licitatório nº 002/2017, conduzido pela Câmara de Vereadores da Ilha de Itamaracá/PE, cujo objeto foi a contratação de empresa ou profissional na prestação de serviços de assessoria jurídica e legislativa;

**CONSIDERANDO** o exaurimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, na pendência de diligências imprescindíveis à atuação Ministerial;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do **MINISTÉRIO PÚBLICO** na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais,

difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consecutórios da Resolução PGJ nº 04/2020; **CONSIDERANDO** o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22.06.2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; **RESOLVE: MIGRAR** para o SIM o presente procedimento, convertendo-o em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos.

Por corolário, DETERMINA-SE:

1. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
  - 1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
  - 1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

Ilha de Itamaracá, 05 de janeiro de 2022.

Katarina K. de Brito Gouveia  
Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento nº 01669.000.012/2022 — Notícia de Fato  
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO  
 Inquérito Civil 01669.000.012/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RESCSMP nº 003 /2019, e ainda: CONSIDERANDO que a demanda foi registrada inicialmente como Notícia de Fato no Sistema Arquimedes sob nº 2018/156168, com a finalidade de acompanhar supostas irregularidades na contratação de locação de caminhões com respectivo motorista para atender a Secretaria de Meio Ambiente; CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, na pendência de diligências imprescindíveis à atuação Ministerial; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República; CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22.06.2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; RESOLVE: MIGRAR para o SIM o presente procedimento, convertendo-o em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos. Por corolário, DETERMINA-SE:

1. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
  - 1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
  - 1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

Ilha de Itamaracá, 05 de janeiro de 2022.  
 Katarina K. de Brito Gouveia  
 Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ  
 Procedimento nº 01669.000.013/2022 — Notícia de Fato  
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO  
 Inquérito Civil 01669.000.013/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RESCSMP nº 003 /2019, e ainda: CONSIDERANDO que a demanda foi registrada inicialmente

como Notícia de Fato no Sistema Arquimedes sob nº 2018/60429, com a finalidade de apurar supostas irregularidades decorrentes da contratação da Sra. Janine Santos Nunes Machado Bezerra, no exercício de 2017; CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, na pendência de diligências imprescindíveis à atuação Ministerial; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República; CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22.06.2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; RESOLVE: MIGRAR para o SIM o presente procedimento, convertendo-o em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos. Por corolário, DETERMINA-SE:

1. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
 

- 1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
- 1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

 Avenida João Pessoa Guerra, 230, Bairro Centro, CEP 53900000, Ilha De Itamaracá, Pernambuco  
 Tel. — E-mail [pjitamaraca@mppe.mp.br](mailto:pjitamaraca@mppe.mp.br)  
 Ilha de Itamaracá, 05 de janeiro de 2022.

Katarina K. de Brito Gouveia  
 Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
 Procedimento nº 01879.000.069/2021 — Procedimento Preparatório  
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
 Inquérito Civil 01879.000.069/2021  
 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO que a Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA) lavrou auto de constatação e advertência em desfavor da empresa Brascon Gestão Amb. LTDA, em virtude de armazenamento irregular de lixo hospitalar em terreno localizado na Avenida Flor de Lotus, Nº 274, Bairro Parque São Paulo (ao lado do alto do cocar), nesta urbe;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225 CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso III, da Lei 6.938/81 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), define poluição como sendo “a degradação da qualidade

ambiental resultante de atividade que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos”;

CONSIDERANDO que a Carta Magna assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme preceitua o § 3º, do Art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em tema de direito ambiental, deve prevalecer o princípio da prevenção, no sentido de que a tomada de medidas de proteção ao meio ambiente por parte do Poder Público deve se antecipar a ocorrência do dano, uma vez que este, após sua consumação, de regra, é irreparável;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 001/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que “o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurada para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

a) Aguarde-se a realização de reunião previamente designada, para após tornar os autos conclusos.

REMETA-SE cópia desta portaria, através de ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 05 de janeiro de 2022.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02207.000.263/2021

Recife, 5 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.263/2021 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.263/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nesta Promotoria de Justiça cujo para investigar suposta ausência de fiscalização na rua Herculano Bandeira, no município de Carpina, e outras irregularidade correlatas, causadas, em tese, por agente público municipal;

CONSIDERANDO representação formalizada junto a esta Promotoria de Justiça, denotando fatos novos relativos a estacionamento irregular na rua Herculano Bandeira, no centro deste município de Carpina, bem como ausência de aplicação de penalidades de trânsito e ausência de funcionamento da fiscalização por parte dos agentes de trânsito municipal;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia referente a falta de fiscalização de trânsito na Rua Herculano Bandeira no município de Carpina

adotando-se as seguintes providências:

1) Notifique-se a representante, identificada nos autos a partir da juntada de denúncias protocolizadas diretamente nesta Promotoria, para prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 4) Cumpra-se.

Carpina, 05 de janeiro de 2022.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02332.000.010/2020

Recife, 4 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

Procedimento nº 02332.000.010/2020 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02332.000.010/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de agressão que teria sido praticada por policiais militares contra o Sr. Fábio de Santana, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

manifestações AUDÍVIA nº 11253927 e 95104.

INVESTIGADO: Policiais Militares

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da realização de diligências complementares para acompanhar a situação atualizada do objeto do presente procedimento;

CONSIDERANDO, ainda, a realização de reunião com o Sr. Delegado de Polícia responsável pela 63ª Circunscrição Policial, acerca da presente investigação;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
  2. Oficie-se à Delegacia de Polícia para que informe acerca providência já adotadas e sobre a conclusão das investigações;
  3. Junte a estes autos a ata da reunião realizada;
- Concluídas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Escada, 04 de janeiro de 2022.

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos  
Promotor de Justiça

#### **PORTARIA Nº nº 01729.000.016/2021**

**Recife, 5 de janeiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS

Procedimento nº 01729.000.016/2021 — Procedimento Preparatório

Procedimento Preparatório

nº 01729.000.016/2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, fundamentado na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e na Resolução CSMP /MPPE nº 03/2019, de 28 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade (art. 2º, I e II, da Res. CNMP nº 23/2007);

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral de Justiça declinou da atribuição quanto ao Procedimento NP nº 2020/199811, que visa a apurar suposta omissão de repasse de empréstimos consignados pelo Instituto de Previdência de Águas Belas/PE ao Banco Bradesco;

CONSIDERANDO que o Banco Bradesco confirmou a omissão dos repasses, fazendo-se necessária reunião com o gestor do IPREAB; Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL (art. 2º, § 7º, da Res. CNMP nº 23 /2007).

Remeta-se cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público (art. 16, § 2º, da Res. CSMP/MPPE nº 03 /2019).

Publique-se no Diário Oficial (art. 16, § 2º, da Res. CSMP/MPPE nº 03/2019).

Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral (art. 16, § 2º, da Res. CSMP/MPPE nº 03/2019).

O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (Res. CNMP nº 23/2007, art. 9º).

Águas Belas, 05 de janeiro de 2022

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO

Promotor de Justiça

#### **PORTARIA Nº nº 02240.000.017/2021**

**Recife, 3 de janeiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02240.000.017/2021 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 02/2022

EMENTA: Criação de Projeto de Lei pelo Prefeito que disponha sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria Administrativa, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e ainda, CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a determinação do art. 129, II, da Constituição Cidadã, que determina a atribuição do Ministério Público para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que em um Estado Democrático de Direito há o dever para o Estado de garantir e efetivar para todos os cidadãos, sobretudo para as crianças e para os adolescentes, os direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Carta Magna preconiza como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme a Lei nº 8.069/90 e suas posteriores alterações, atuando na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, seja de forma preventiva ou repressiva;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal; CONSIDERANDO que a Resolução nº 170 de 2014, capítulo III, a partir do art. 17, regulamenta o funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Resolução nº 170 de 2014 estabelece que o Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, preconizando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

também que cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e a jornada de trabalho de seus membros;

CONSIDERANDO que o art. 5º, parágrafo único, da Lei Municipal Nº 2.278/2013, estabelece que a atuação dos Conselheiros Tutelares quanto ao local, dia e horário de funcionamento, atenderá às regulamentações contidas no seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe/PE, em seu art. 5º, dispõe que cada Conselheiro Tutelar terá obrigação de prestar, na sede do conselho, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, por horário estabelecido mediante escala elaborada pelo pleno do órgão, podendo ainda ser convocado em outro horário adverso do seu expediente de acordo com a necessidade e urgência do caso;

CONSIDERANDO que o art. 16, do supracitado regimento estabelece a competência do 1º Secretário do Conselho Tutelar em controlar o ponto de frequência;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 4º, §3º, da resolução do CONANDA Nº 139, o Conselho Tutelar deverá, de preferência, ser vinculado administrativamente ao órgão da administração municipal ou, na inexistência deste, ao Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO que o art. 20 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA preconiza que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual;

CONSIDERANDO que a jornada ordinária do Conselho Tutelar deverá ser cumprida cumulativamente com os períodos de plantão, e que a sistemática de rodízios afronta o art. 21 da referida Resolução nº 170/2014, pois dificulta ou até mesmo inviabiliza que as decisões do Órgão sejam tomadas de forma colegiada;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Resolução nº 170 do CONANDA prevê que o exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Resolução nº 170 do CONANDA preconiza que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;

CONSIDERANDO que o art. 41 da Resolução nº 170 do CONANDA estabelece que cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores;

CONSIDERANDO que, segundo consta no Procedimento SIM nº 02240.000.017 /2021, iniciado através de denúncia informal de um dos membros do próprio Conselho Tutelar deste município, existem irregularidades na prestação do serviço nesta cidade;

CONSIDERANDO que, por força do art. 30, III, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos Secretários Municipais e órgãos da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPPE preconiza que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO a necessidade acompanhar o cumprimento da Recomendação 01/2022;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de recomendações ministeriais e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

- Promova as diligências previstas na Recomendação 01/2022;
- Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Infância e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;
- Comunique o CSMP e a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Santa Cruz do

Capibaribe/PE, 03 de janeiro de 2022

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível

**PORTARIA Nº nº 02243.000.350/2021**

**Recife, 3 de janeiro de 2022**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Procedimento nº 02243.000.350/2021 — Notícia de Fato

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**PORTARIA Nº 01/2022**

**EMENTA:** Acompanhar e monitorar a situação de E. O. M., pessoa em situação de vulnerabilidade social.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria Administrativa, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e ainda, CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar E. O. M., que se encontra em estado de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de recomendações ministeriais e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

- Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP cidadania e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;
- Entre em contato com os parentes de E. O. M., e com a Sra. Jaira, para que informem quanto ao cumprimento das deliberações da última audiência extrajudicial, certificando em seguida. Prazo: 15 dias.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 03 de janeiro de 2022

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível

**LUCIO CARLOS MALTA CABRAL**  
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavieal de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº nº 02243.000.318/2021****Recife, 3 de janeiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.318/2021 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 04/2022

EMENTA: Acompanhamento das providências tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde em relação a irregularidades verificadas na Unidade Básica de Saúde da Malhada do Meio.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria Administrativa, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e ainda, CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as providências tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde em relação a irregularidades verificadas na Unidade Básica de Saúde da Malhada do Meio;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de recomendações ministeriais e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

- Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP cidadania e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;
- Expeça Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, para que no prazo de 20 dias, informe quanto ao término do Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado para apurar possível negligência por parte da Equipe de Saúde que labora na UBS da Malhada do Meio. Segundo a notificante, a Sra. Marília Andrade de Sousa, genitora da criança E. A. F. M., de um ano e oito meses, ao cumprir com a caderneta de vacinação de sua filha, dirigiu-se no dia 14 de junho de 2021 ao Posto de Saúde da Malhada do Meio, para vaciná-la com a DTP, vacina responsável por proteger contra difteria, tétano e coqueluche. Ocorre que, no ato da vacinação, a técnica em enfermagem, sem supervisão da enfermeira responsável pelo posto, que estava no celular durante a aplicação, vacinou a criança no local errado. A vacina deveria ter ocorrido no vasto lateral, porém foi ministrada no vasto medial na perna direita. Em decorrência do erro da técnica e da enfermeira, foi gerada na perna da infante uma pequena coleção hipocócica (pus) e uma tumoração local, além de celulite (tecido estranho).
- Entre em contato com NOTICIANTE, indagando se representou contra a Prefeitura no plano cível, e se tomou medidas no plano criminal perante a Delegacia de Polícia. Ao fim, informe que este membro aguarda pela conclusão do PAD instaurado. Prazo: 20 dias.
- Após, modo gabinete.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 03 de janeiro de 2022

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL

1º Promotor de Justiça Cível

**PORTARIA Nº nº 02332.000.010/2020****Recife, 4 de janeiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

Procedimento nº 02332.000.010/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02332.000.010/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de agressão que teria sido praticada por policiais militares contra o Sr. Fábio de Santana, conforme manifestações AUDIVIA Nº 11253927 e 95104.

INVESTIGADO: Policiais Militares

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da realização de diligências complementares para acompanhar a situação atualizada do objeto do presente procedimento;

CONSIDERANDO, ainda, a realização de reunião com o Sr. Delegado de Polícia responsável pela 63ª Circunscrição Policial, acerca da presente investigação;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
  2. Oficie-se à Delegacia de Polícia para que informe acerca providência já adotadas e sobre a conclusão das investigações;
  3. Junte a estes autos a ata da reunião realizada;
- Concluídas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Escada, 04 de janeiro de 2022.

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO****Recife, 23 de dezembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Notícia de Fato nº 01877.000.331/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no Art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no Art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica, do regime

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu BarrosCOORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos JuniorOUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel QuaiottiMinistério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os relativos ao meio ambiente, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, Art. 127 e Art. 1º, I da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, representando grave problema de saúde pública e resultando em significativa perda da qualidade de vida, além de ser forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO ser crime, punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no Art. 54 da Lei 9.605/98, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição sonora;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no Art. 42, III, do Decreto-lei 3.688/41, consistente em "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos";

CONSIDERANDO o teor do Art. 228 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o qual dispõe que usar no veículo equipamento com som ou volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN resulta em infração grave, punida com multa e medida administrativa de retenção do veículo para regularização;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789/05 proíbe em seu Art. 1º a perturbação do sossego e do bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos e de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 10 c/c Art. 12, parágrafo único, da Lei Estadual supracitada, o infrator está sujeito à multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, cabendo ao Poder Municipal a fiscalização e cumprimento da Lei;

CONSIDERANDO que está em curso, no âmbito deste Parquet, a Notícia de Fato nº 01877.000.331/2021, oriunda de informação apresentada pela plataforma WhatsApp, na qual o noticiante anônimo relatou que a Distribuidora de Bebidas Portuga Tasca, localizada na Rua São Francisco, nº. 653, Bairro Atrás da Banca, que funciona a partir das 16h, faz uso de som em volume excessivo, de maneira a incomodar toda a vizinhança. Além de permitir que seus clientes usem som automotivo em alto volume, situação que muitas vezes perdura até a madrugada;

CONSIDERANDO o teor do Auto de Constatação e Advertência nº 167/2021, lavrado pela Agência Municipal de Meio Ambiente (Amm), no qual o proprietário foi notificado a suspender a produção de som cujos níveis estivessem em desacordo com a legislação;

CONSIDERANDO os Arts. 216 e 225 da Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, a exemplo da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais, Art.54), Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais, Art.42), Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei Estadual nº 12.789/05 (Dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público), Lei Municipal nº 1199/2002 (Código Municipal de Meio Ambiente) e demais legislações pertinentes à matéria;

RESOLVE RECOMENDAR a Sra. Jisselma dos Santos Araújo, proprietária da distribuidora de bebidas Portuga Tasca, que:

1. Abstenha-se de promover ou permitir que se realize, em seu estabelecimento, qualquer atividade que possa configurar dano ambiental, sobretudo com a prática de poluição sonora.
2. Caso não possua a competente e eficaz autorização para utilização de equipamento sonoro, abstenha-se de realizar ou permitir que se realize, em suas dependências ou sob sua responsabilidade, direta ou indireta, qualquer evento potencialmente gerador de poluição sonora.
3. Oriente aos seus respectivos clientes para que cessem o uso de som automotivo, cujos ruídos são causadores diretos de poluição sonora, inclusive com uso de placas que sinalizem a proibição deste tipo de som no estabelecimento.

E consignar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II – Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE.

Petrolina, 23 de dezembro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Notícia de Fato nº 01877.000.304/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no Art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no Art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os relativos ao meio ambiente, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, Art. 127 e Art. 1º, I da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, representando grave problema de saúde pública e resultando em significativa perda da qualidade de vida, além de ser forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO ser crime, punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no Art. 54 da Lei 9.605/98, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

destruição significativa da flora”, aqui abrangida a poluição sonora;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no Art. 42, III, do Decreto-lei 3.688/41, consistente em “Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”;

CONSIDERANDO que está em curso, no âmbito deste Parquet, a Notícia de Fato nº 01877.000.304/2021, oriunda de denúncia anônima que relatou a existência de poluição sonora ocasionada pela ocorrência festas na Chácara Bom Pastor, localizada na Estrada da Tapera, nesta cidade de Petrolina/PE, as quais têm perturbado o sossego dos moradores da Agrovila Massangano;

CONSIDERANDO que, mediante inspeção in loco realizada pela Agência Municipal de Meio Ambiente (Amm), as pessoas presentes afirmaram haver som em excesso causado pelos clientes que alugam a chácara;

CONSIDERANDO os Arts. 216 e 225 da Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, a exemplo da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais, Art.54), Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais, Art.42), Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei Estadual nº 12.789/05 (Dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público), Lei Municipal nº 1199/2002 (Código Municipal de Meio Ambiente) e demais legislações pertinentes à matéria;

RESOLVE RECOMENDAR ao proprietário da Chácara Bom Pastor, que:

1. Abstenha-se de promover ou permitir que se realize em suas dependências qualquer atividade que possa configurar dano ambiental, sobretudo com a prática de poluição sonora.

2. Caso não possua a competente e eficaz autorização para utilização de equipamento sonoro, abstenha-se de realizar ou permitir que se realize, em suas dependências ou sob sua responsabilidade, direta ou indireta, qualquer evento potencialmente gerador de poluição sonora.

E consignar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE.

Petrolina, 23 de dezembro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**EXTRATOS Nº Extrato referente ao mês de Dezembro/21  
Recife, 5 de janeiro de 2022**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

**CONTRATOS**

Contrato nº 038/2021. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, entre eles ACJ (Ar condicionado de Janela), Splits e cassetes das sedes do MPPE, incluindo o fornecimento de quaisquer peças e componentes, no Agreste. Contratada: TEMPERCONTROL PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. CNPJ/MF: 04.027.122/0001-22. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 10.083,33 (dez mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos) mensalmente, totalizando o valor anual de R\$ 120.999,96 (cento e vinte mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 – Subação: 0000 – Fonte: 0101 - Elemento da Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2021NE000768. Vigência: O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 01/12/21. Recife, 25 de agosto de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 056/2021. Objeto: Prestação de serviços de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos necessários à execução dos serviços. Contratada: SANTON TECNOLOGIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ/MF: 35.187.946/0001-93. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 54.499,92 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 – Subação: 0000 – Fonte: 0101 – Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2021NE001103. Vigência: O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Recife, 17 novembro de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 057/2021. Objeto: Prestação de serviços especializados, através de pesquisa, capacitação e mentoria na área de gestão por competências, avaliação de desempenho e teletrabalho em atendimento a Recomendação N 52/CNMP de 2017. Contratada: MARIA JÚLIA PANTOJA DE BRITTO. CPF/MF: 266.572.951-20. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1125 – Subação: 000 – Fonte: 339035 – Natureza de Despesa: 0101 - Nota de Empenho: 2021NE001179/ 2021NE001180. Vigência: O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Recife, 25 novembro de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 058/2021. Objeto: Aquisição de computador portátil tipo tablet. Contratada: HYPER TECHNOLOGIES SERVIÇOS EIRELI EPP. CNPJ/MF: 40.689.972/0001-50. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 279.840,00 (duzentos setenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 – Subação: 000 – Fonte de Recursos: 44.90.52 - Natureza de Despesa: 0101 - Nota de Empenho: 2021NE001186. Vigência: O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Recife, 29 novembro de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 059/2021. Objeto: Locação do imóvel localizado na Avenida Tenente Cleto Campelo, n 3205, andar térreo, Centro, Moreno-PE, CEP 54800-000. Contratada: SR. ROLDÃO ELIAS SANTOS. CPF/MF: 440.984.054-15. Valor: A Locatária pagará o preço mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: Sub Ação: 000 – Fonte de Recursos: 0101 - Elemento de Despesa: 339036 – Projeto/Atividade: 4368 Nota de Empenho: 2021NE001229. Vigência: O prazo de duração do Contrato é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura. Recife, 03 de dezembro de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 060/2021. Objeto: Locação do imóvel localizado na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Rua Santos Dumonte, 20, Cabeceira, Surubim-PE, destinado a sediar a Promotoria de Justiça de Surubim/PE. Contratada: SRA. ANA MARGATRETH DE AGUIAR. CPF/MF: 989.895.024-20. Valor: A locatária pagará o preço mensal de E\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Dotação Orçamentária: Sub Ação: 0000 – Projeto/Atividade: 4368 – Fonte: 0101 - Elemento da Despesa: 339036 - Nota de Empenho: 2021NE001226. Vigência: O prazo de duração do Contrato é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura. Recife, 03 de dezembro de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 061/2021. Objeto: Capacitação de Inventário com 02 módulos: Encerramento de Inventário com relatório conclusivo e protocolo de inventário na prática, na modalidade in company online, com carga horária de 16h/aula em cada módulo, totalizando 32 horas/aula. Contratada: CASP ONLINE TREINAMENTOS. CNPJ/MF: 17.354.297/0001-96. Valor: Será o valor total de R\$ 39.800,00 (Trinta e nove mil e oitocentos reais), sendo R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), o valor de cada módulo. Dotação Orçamentária: Ação: 4089 – Subação: 000 – Natureza da Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2021NE001250. Vigência: O prazo de duração do Contrato é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura. Recife, 03 de dezembro de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

Contrato nº 062/2021. Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua do Imperador Pedro II, n 511, Santo Amaro, Recife/PE. Contratada: SR. CARLOS NOGUEIRA LUNDGREN. CPF/MF: 000.559.564-91. Valor: A LOCATÁRIA pagará o valor mensal de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 – Subação: 0000 – Fonte de Recursos: 0101000 - Elemento da Despesa: 339036 - Nota de Empenho: 2021NE001290. Vigência: O prazo de duração do Contrato é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura. Recife, 13 de dezembro de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

Contrato nº 063/2021. Objeto: Aquisição de equipamento para ações de contrainteligência de segurança pública, especificamente, Boroscópio. Contratada: PROTON ENGENHARIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO - EIRELLI. CNPJ/MF: 16.887.672/0001-09. Valor: É de R\$ 13.740,00 (treze mil, setecentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 – Subação: 0000 – Fonte de Recursos: 0101- Elemento da Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2021NE0001301. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir de 17/12/21. Recife, 17 de dezembro de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 064/2021. Objeto: Aquisição de equipamento para ações de contrainteligência de segurança pública, especificamente, analisador de espectro. Contratada: BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. CNPJ/MF: 07.259.712/0001-79. Valor: É de R\$ 354.130,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 – Subação: 0000 – Fonte de Recursos: 0101- Elemento da Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2021NE0001300. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir de 17/12/21. Recife, 17 de dezembro de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 065/2021. Objeto: Demolição e reconstrução do muro de divisa PJ Gravatá. Contratada: JACKSON MENDES DE SOUZA GASPLAN. CNPJ/MF: 37.714.386/0001-03. Valor: É de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 – Subação: 0000 – Fonte de Recursos: 0101- Elemento da Despesa: 339039 e 339047 - Nota de Empenho: 2021NE001197. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Recife, 21 de dezembro de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

#### TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 041/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 10/11/21. Contratada: 1 TELECOM SERVIÇOS DE

TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA. CNPJ/MF: 11.844.663/0001-09. Recife, 05 de novembro de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 039/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, tendo seu termo final em 21/08/21. Contratada: CONSTRUTORA FS EIRELI. CNPJ/MF: 13.498.021/0001-10. Recife, 24 de maio de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 001/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/01/22. Contratada: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A. CNPJ/MF: 69.034.668/0001-56. Recife, 06 de dezembro de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 55/2021. Objeto: Acréscimo do valor de R\$ 18.147,60 (dezoito mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos), corresponde a um aumento mensal de R\$ 1.512,30 (um mil, quinhentos e doze reais e trinta centavos), resultando no percentual de 21,86% em relação ao valor inicialmente contratado para o Lote 4. Contratada: RSAT SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI. CNPJ/MF: 11.954.897/0001-09. Recife, 17 de dezembro de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

#### CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 031/2021. Conveniente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – CAMPUS GARANHUNS. Objeto: Estágio supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Data: 30/08/2021.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 040/2021. Conveniente: AUTARQUIA EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO CABO – AEDECCA, MANTENEDORA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAL APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA. Objeto: Estágio supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura. Data: 25/10/2021.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 042/2021. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura. Data: 29/10/2021.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 046/2021. Conveniente: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. Objeto: Estágio supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Data: 03/12/2021.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 050/2021. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, com efeitos retroativos a partir de 25/08/2020. Data: 22/10/2021.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 051/2021. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a partir de 11/01/2022. Data: 22/11/2021.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 052/2021. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a partir de 02/01/2022. Data: 22/11/2021.

#### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 17/2021 firmado com a Empresa ARQUI VÍDEO LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a prestação de serviços de monitoramento de mídia/impressos, rádio, TV, internet, perfazendo o valor total de R\$ 914,67 (novecentos e quatorze

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

reais e sessenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 339093 - Sub Ação: 0000 - Ação: 1125 - Fonte de Recursos: 0101000- Nota de Empenho: 2021NE001150. Data: 19/11/2021.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n° 19/2021 firmado com a Empresa OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a prestação dos serviços de videomonitoramento - locação de câmaras fixas e câmaras externas nos meses de abril à outubro/2021, cada uma no valor de R\$ 62.072,49 (sessenta e dois mil e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 434.507,43 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sete reais e quarenta e três centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0101- Notas de Empenho: 2021NE000524; 2021NE001174; 2021NE001175; 2021NE000769; 2021NE001177; 2021NE001185 E 2021NE001184. Data: 29/11/2021.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n° 20/2021 firmado com a Empresa OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a prestação dos serviços de videomonitoramento - locação de câmaras fixas e câmaras externas nos meses de novembro/2021, no valor de R\$ 62.072,49 (sessenta e dois mil e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0101- Nota de Empenho: 2021NE001261. Data: 13/12/2021.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS firmado com a J&I ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a locação, compreendida ao período de 01/12/21 a 31/12/21, perfazendo o valor total de R\$ 40.312,52 (quarenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 - Programa de Trabalho: 4368 - Fonte de Recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2021NE001308. Data: 20/12/2021

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS firmado com a J&I ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a locação, compreendida ao período de 01/11/21 a 30/11/21, perfazendo o valor total de R\$ 40.312,52 (quarenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 - Programa de Trabalho: 4368 - Fonte de Recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2021NE0001236. Data: 02/12/2021

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS firmado com a J&I ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a locação, compreendida ao período de 01/10/21 a 31/10/21, perfazendo o valor total de R\$ 40.312,52 (quarenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 - Programa de Trabalho: 4368 - Fonte de Recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2021NE0001235. Data: 06/12/2021

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n° 21/2021 firmado com a Empresa RSAT SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a prestação dos serviços de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos necessários à execução dos serviços relativos ao mês de outubro/2021, no valor total de R\$ 10.251,03 (dez mil duzentos e cinquenta e um reais e três centavos). Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 339093 - Sub Ação: 0000 - Ação: 4368 - Fonte: 0101- Notas de Empenho: 2021NE001309; 2021NE001310; 2021NE001311; 2021NE001312; 2021NE001313. Data: 20/12/2021.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n° 22/2021 firmado com a

Empresa RSAT SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a prestação dos serviços de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos necessários à execução dos serviços relativos ao mês de novembro/2021, no valor total de R\$ 15.407,63 (quinze mil quatrocentos e sete reais e sessenta e três centavos). Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 339093 - Sub Ação: 0000 - Ação: 4368 - Fonte: 0101- Notas de Empenho: 2021NE001325; 2021NE001326; 2021NE001327; 2021NE001328; 2021NE001329. Data: 22/12/2021.

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N 007/2021. Objeto: Promover atividades conjuntas e intercâmbios de experiências, informações e conhecimentos no planejamento e execução das ações previstas pelo Projeto MP Empodera, de responsabilidade do MPPE, especialmente no que se refere ao incentivo e ao fomento do empreendedorismo e da geração de renda através de desenvolvimento social e econômico junto às mulheres atendidas pelo aludido projeto, em regiões previamente estabelecidas através de Planos de Trabalho específico. Data: 02/12/2021.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N 008/2021. Objeto: Promover atividades conjuntas e intercâmbios de experiências, informações e conhecimentos no planejamento e execução das ações previstas pelo Projeto MP Empodera, de responsabilidade do MPPE, especialmente no que se refere ao incentivo e ao fomento de ações voltadas: 1- Ao empreendedorismo e geração de renda e através de desenvolvimento social e econômico junto às mulheres atendidas pelo aludido projeto, em regiões previamente estabelecidas através de Planos de Trabalho específicos; 2- A educação, combate ao analfabetismo, estímulo à qualificação profissional, conhecimento de direitos e estímulo de leitura; 3- À promoção de ações voltadas à saúde física e mental da mulher, conhecimento de direitos reprodutivos e planejamento familiar. Data: 06/12/2021.

#### TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS N° 09/2021 firmado com a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Data: 10/12/2021.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS N° 010/2021 firmado com o CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANDRA MORAES. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Data: 10/12/2021.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS N° 012/2021 firmado com o INSTITUTO DE APOIO SOCIOASSISTENCIAL. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Data: 17/12/2021.

#### TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL firmado com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF. Objeto: Cessão de uso gratuito de imóvel de propriedade da CODEVASF, localizado na Rua Professor Coimbra Filho, n 65, bairro Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista/PE. Data: 13/12/2021.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA. Objeto: Cessão de uso gratuito do imóvel situado na Rua Dr. Sérgio Alves de Melo, s/n, Ibirajuba/PE, CEP 55390-000. Data: 21/10/2021.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0001.2022.CPL.PE.0001.MPPE**  
**Recife, 5 de janeiro de 2022**  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
 AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA  
 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0001.2022.CPL.PE.0001.MPPE

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
 (Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)  
**OBJETO:** Aquisição de VEÍCULO NÃO TRIPULADO, TIPO DRONE e acessórios, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 18/01/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 18/01/2022, terça-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 18/01/2022, às 10h10; Início da Disputa: 18/01/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado R\$ 36.001,84 (trinta e seis mil, um real e oitenta e quatro centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 05 de janeiro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
 Pregoeira / CPL

**AVISO Nº AVISO DATA DE RETOMADA DA SESSÃO PROCESSO LICITATÓRIO nº 052/2021 CONCORRÊNCIA nº 001/2021**  
**Recife, 5 de janeiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Procuradoria-Geral de Justiça  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DATA DE RETOMADA DA SESSÃO  
 PROCESSO LICITATÓRIO nº 052/2021  
 CONCORRÊNCIA nº 001/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma com ampliação, por regime de execução por preço unitário, do Centro de apoio administrativo (antigo galpão CTU), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico e demais Anexos do Edital.

Tendo em vista a formalização de renúncia ao Prazo Recursal do Julgamento de Habilitação por todas as empresas participantes do certame, a saber:

AVISO a Retomada da Sessão para abertura das Propostas de Preço às 10:00h do dia 07/01/2022 (sexta-feira) no Auditório do MPPE situado à Rua do Sol, 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.

Atendendo às determinações vigentes, **INFORMO** que o acesso às dependências do MPPE é condicionado à apresentação do Comprovante de Vacinação contra COVID-19 ou do Certificado Nacional de Vacinação COVID-19.

Esclarecimentos pelos telefones: (81) 9.9196-6775/9.9200-0828.

Recife, 05 de janeiro de 2022.

Onélia Carvalho de O. Holanda  
 Presidente da CPL

## OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO ESTATÍSTICO Manifestações DEZEMBRO / 2021**  
**Recife, 5 de janeiro de 2022**  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO ESTATÍSTICO  
 Manifestações DEZEMBRO / 2021

Selma Magda Barreto  
 Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

**AVISO Nº AVISO CAO DEFESA SOCIAL Nº 001/2022**  
**Recife, 5 de janeiro de 2022**  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 Centro de Apoio Operacional  
 CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial

AVISO CAO DEFESA SOCIAL Nº 001/2022  
 Recife, 05 de janeiro de 2022

O Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA POR-PGJ Nº 3.241/2021, publicada no DOE de 03 de dezembro de 2021, que especifica as Promotorias de Justiça da Capital para o exercício do controle externo da atividade policial e dá outras providências;

AVISA aos Promotores de Justiça em exercício nos cargos elencados no Anexo I da supracitada Portaria, que as visitas ordinárias a serem realizadas nas repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares da Capital, previstas no art. 4º, inciso I da Resolução n.º 20/2007, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, deverão ser atualizadas até 31.01.2022, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP.

Outrossim, reforça que o membro poderá solicitar apoio ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial para as atividades das inspeções com 10 (dez) dias de antecedência, através do e-mail [caodefesocial@mppe.mp.br](mailto:caodefesocial@mppe.mp.br), podendo este prazo ser relativizado em caso de urgência justificada.

RINALDO JORGE DA SILVA  
 Promotor de Justiça  
 Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
 Fone: 81 3182-7000

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**AVISO DATA DE RETOMADA DA SESSÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 052/2021**  
**CONCORRÊNCIA nº 001/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO, POR REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, DO CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO (ANTIGO GALPÃO CTU), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Tendo em vista a formalização de renúncia ao Prazo Recursal do Julgamento de Habilitação por todas as empresas participantes do certame, a saber:

<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>
<b>CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA</b>	41.451.915/0001-09
<b>PLINIO CAVALCANTI &amp; CIA LTDA</b>	10.978.682/0001-65
<b>WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA</b>	05.275.604/0001-64
<b>KAIZEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA</b>	01.991.627/0001-14
<b>CBL EMPREENDIMENTOS LTDA</b>	13.838.224/0001-19
<b>CONSTRUTORA VENÂNCIO</b>	12.574.539/0001-33
<b>A. B. CORTE REAL &amp; CIA. LTDA</b>	10.827.681/0001-10

AVISO a Retomada da Sessão para abertura das Propostas de Preço às 10:00h do dia 07/01/2022 (sexta-feira) no Auditório do MPPE situado à Rua do Sol, 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.

Atendendo às determinações vigentes, INFORMO que o acesso às dependências do MPPE é condicionado à apresentação do Comprovante de Vacinação contra COVID-19 ou do Certificado Nacional de Vacinação COVID-19.

Esclarecimentos pelos telefones: (81) 9.9196-6775/9.9200-0828.

**Recife, 05 de janeiro de 2022.**

**Onélia Carvalho de O. Holanda**  
Presidente da CPL



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

## RELATÓRIO ESTATÍSTICO

### Manifestações DEZEMBRO / 2021

1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
Denúncia	1428
Reclamação	30
Sugestão	3
Crítica	4
Elogio	3
<b>Total</b>	<b>1468</b>

2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Anônimos	653
Identificados	662
Sigilosos	153

Classifi  
cação  
do  
docum  
ento:  
Público



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

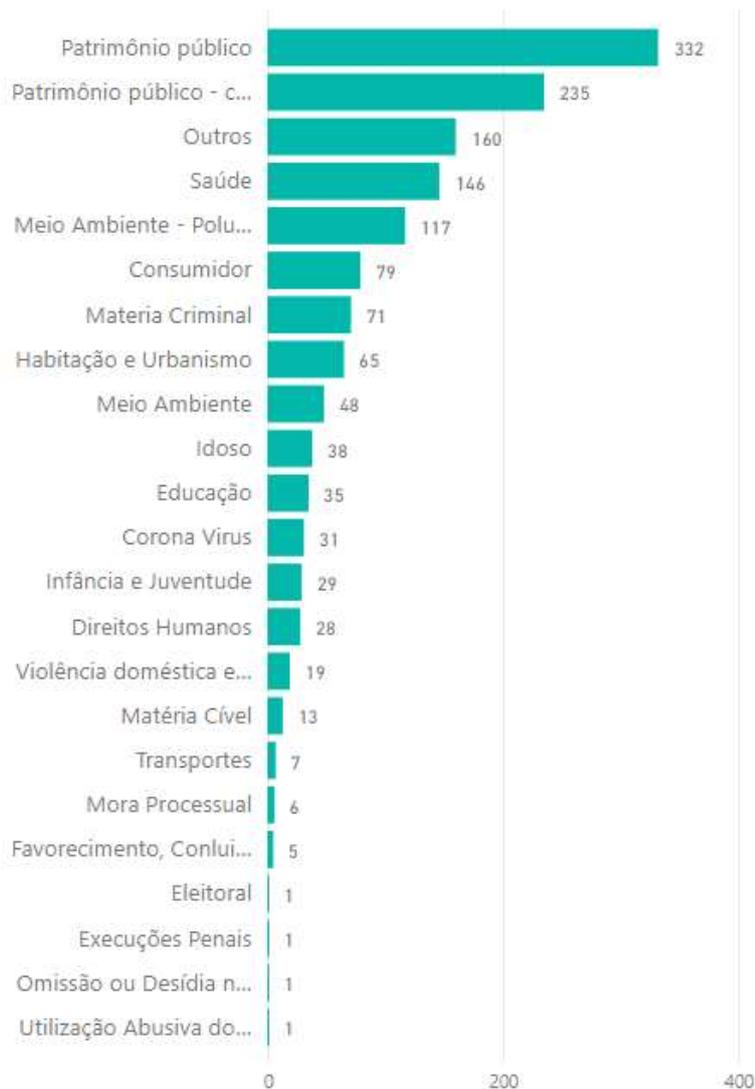
3. Por assunto/critério de classificação das manifestações:

Classifi  
cação  
do  
docum  
ento:  
Público



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Quantidade por Assunto



[Abrir no Power BI](#)

Classifi  
cação  
do  
docum  
ento:  
Público



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

Audivia

Dados a partir de 03/01/22 01:00

Filtrado por Data da Manifestacao (é igual a ou está depois de 01/12/2021 00:00:00 e está antes de 01/01/2022 00:00:00)

\* 567 manifestações encaminhadas para as Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (somando patrimônio público com patrimônio público – concurso)

\* 165 manifestações encaminhadas para as Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (somando meio ambiente com meio ambiente – poluição sonora)

**As cinco áreas mais demandadas do MPPE no mês de dezembro foram:**

**Patrimônio Público: 567 manifestações**

**Meio Ambiente: 165 manifestações**

**Saúde: 146 manifestações**

**Consumidor: 79 manifestações**

**Criminal: 71 manifestações**

4. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão

O Serviço de Informação ao Cidadão recebeu, no mês de dezembro de 2021, 174 solicitações de informações/certidões, tendo sido emitidas 67 certidões.

Atenciosamente,

Classifi  
cação  
do  
docum  
ento:  
Público



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

Selma Magda Barreto  
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

Classifi  
cação  
do  
docum  
ento:  
Público